



Câmara Municipal de São João do Manteninha

LEI MUNICIPAL N° 60, de 14 de novembro de 1994

Aumenta número de vagas estabelecido na Lei n° 45/94, cria Funções Públicas e dá outras providências.

O povo do Município de São João do Manteninha – MG, por seus representantes, de suas atribuições legais, decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° As vagas das funções públicas, estabelecidas na Lei n° 45/94, serão aumentadas conforme a seguinte discriminação:

I -	Atendente de Saúde	03 vagas
II -	Auxiliar Administrativo	04 vagas
III -	Auxiliar de Escritório	02 vagas
IV -	Cantineira	04 vagas
V -	Motorista	01 vaga
VI -	Operários	10 vagas
VII -	Operador de Máquinas	01 vaga
VIII -	Oficial de Serviços	06 vagas
IX -	Regente de Ensino	02 vagas
X -	Secretária Escolar	01 vaga
XI -	Técnico Nível Superior	03 vagas
XII -	Telefonista	03 vagas

Art. 2° Ficam criadas as seguintes Funções Públicas e atividades correlatadas:

TÍTULO DA FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	FATOR INSTRUÇÃO	NÚMERO DE VAGAS	FAIXA SALARIAL
1- Fiscal Municipal	Fiscalizar o pagamento de tributos municipais; Manter atualizado o cadastro imobiliário; Preparar relatórios sobre a posição de arrecadação;	2° Grau Completo	02 (duas)	FP 17 a 26



Câmara Municipal de São João do Manteninha

	<p>Fiscalizar todas as obras executadas no Município, observando a existência de irregularidades;</p> <p>Fiscalizar casas comerciais, mercados, feiras e outros locais, verificando as condições de higiene;</p> <p>Notificar os estabelecimentos que estão fora das especificações do órgão competente de fiscalização;</p> <p>Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;</p> <p>Executar tarefas correlatas a critério do superior imediato.</p>			
2- Especialista em Educação	<p>Planejar, orientar e coordenar todas as atividades escolares da rede Municipal de Ensino;</p> <p>Orientar e supervisionar as atividades didático-pedagógicas a nível de Educação Infantil, ensino fundamental e médio;</p> <p>Promover e incentivar inovação na área educacional, visando o aprimoramento do ensino aprendizagem;</p> <p>Acompanhar o processo ensino-aprendizagem dos alunos bem como a assistência com alimentação e material escolar;</p> <p>Promover juntamente com professores, a interação escola-comunidade;</p> <p>Organizar dados estatísticos relativos a educação no município;</p> <p>Supervisionar matrículas, organização de classes e horários de funcionamento dos estabelecimentos de ensino;</p> <p>Acompanhar a organização da documentação dos estabelecimentos de ensino e dos alunos;</p>	3º Grau Completo	01 (uma)	FP 21 a 30



Câmara Municipal de São João do Manteninha

	Dar parecer sobre o desempenho dos professores quanto ao cumprimento de seus deveres; Executar tarefas correlatas a critério do superior imediato.			
--	---	--	--	--

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Manteninha, 14 de novembro de 1994; 2º Ano de Emancipação Política.

PAULO HENRIQUE NOGUEIRA
Prefeito